

LEI Nº 2.564 DE 22 DE JANEIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar excepcionalmente recursos financeiros do Fundo de Seguridade Social do Servidor, parcelar a reposição e os valores pendentes de repasse.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar excepcionalmente, a importância de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da conta vinculada ao Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.012, de 28 de agosto de 1.991, para suprir deficiência de caixa com a finalidade de pagar o salário dos servidores do Município referente ao mês de dezembro de 1.996, gratificação natalina e encargos.

ART. 2º - A reposição da importância acima referida será efetuada em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de junho de 1997 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas dos rendimentos praticados no mercado de capitais.

ART. 3º - O valor pendente de repasse para com o Fundo de Seguridade do Servidor Municipal que nesta data é de R\$-151.661,20 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos) será repassado em quinze parcelas mensais e consecutivas, a contar de 20 de julho de 1.999, acrescidas dos rendimentos praticados no mercado de capitais.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores a serem repassados, mediante desconto da parcela do dia vinte de cada mês, do Fundo de Participação do Município (FPM).

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de janeiro de 1.997.

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO